



REGULAMENTO ACADÉMICO-PEDAGÓGICO DO ISM

VISTO

O DIRECTOR GERAL

Prof. Doutor Carlos Mussa

/Professor Associado/

CAPÍTULO I PRINCÍPIOS GERAIS

Artigo 1

(Âmbito de Aplicação)

1.O presente Regulamento Académico aplica-se a todos os cursos de graduação e pós-graduação, Licenciatura, Pós-graduação e Mestrado), leccionados no Instituto Superior Monitor (ISM).

- a) As condições específicas da matrícula para os cursos de mestrado e pós-graduação são estabelecidas em regulamento específico.

Artigo 2º

(Conceitos)

- 1 Ano curricular** é parte do plano de estudos do curso que deve ser realizado pelo estudante, que ingressa no ISM, matriculado em tempo inteiro, no decurso de um ano académico.
- 2 Candidatura-** é o acto pelo qual a pessoa interessada, com determinados requisitos estabelecidos no ISM, manifesta a intenção de frequentar determinado curso.
- 3 Matrícula-** é o acto de formalização do ingresso do estudante no ISM, para obter determinado grau académico na graduação ou pós-graduação, do qual decorrem determinados direitos e obrigações para ambas as partes (estudante e ISM).

a) A matrícula é o acto pelo qual se confirma o ingresso no ISM e, somente deste acto, resulta o vínculo jurídico entre o estudante e a Instituição, do qual decorrem direitos e deveres. A mesma é sujeita a uma taxa em vigor na data da formalização da matrícula.

4 Abandono é o acto pelo qual um estudante inscrito e matriculado num módulo, disciplinas ou actividades académicas curriculares desiste voluntariamente ou deixando de frequentar um curso sem manifestar formalmente, por escrito, a intenção de interromper o mesmo.

- a) A pessoa que abandonar o curso perde todos os direitos até então adquiridos, na sua condição de estudante do ISM.
- b) O reingresso da pessoa que abandona o curso poderá ser autorizado desde que haja fundamento legítimo para o efeito, a ser avaliado pelos órgãos competentes do ISM.



- 5 Cancelamento da Matrícula** é o acto por meio do qual o estudante inscrito e matriculado manifesta, por escrito, a intenção de interromper temporariamente o curso mediante justificação comprovada em documento.
- 6 Inscrição-** é o acto formal pelo qual o interessado se regista numa determinada disciplina, módulo ou em actividades académicas curriculares que pretende frequentar, cumprindo os requisitos fixados pelo ISM.
- 7 Anulação de Inscrição** é o acto formal de cancelar a inscrição numa determinada disciplina, módulo ou em actividades académicas curriculares, após determinado período da sua frequência.
- a) O estudante que cancela a matrícula pode reingressar no ISM, cumprindo os requisitos estabelecidos para esta situação desde que haja motivos plausíveis.
- b) **A reinscrição** ocorre sempre que um estudante suspende ou cancela a sua matrícula ou actividade académica e queira ser reintegrado. Ao reingressar o estudante é obrigado a reinscrever-se nas disciplinas que estava a frequentar, pagando a respectiva taxa de reinscrição (em vigor na data).
- 8 Avaliação da Aprendizagem** é uma componente curricular presente em todo o processo de ensino e aprendizagem, através da qual se obtêm dados e informações relevantes que possibilitam a tomada de decisões em relação ao progresso e aproveitamento do estudante.
- a) No ISM existem as seguintes modalidades de avaliação:
- i) Testes escritos-realizados em cada módulo, disciplina ou actividade académica, ao fim de cada unidade curricular;
- ii) Testes orais- ocorrem sempre que o regente, tutor ou professor entender ser esta a modalidade mais conveniente para avaliar o estudante na disciplina, módulo ou actividade curricular, devendo ocorrer presencialmente ou na plataforma usando os dispositivos do ISM;
- iii) Em cada semestre lectivo e em cada disciplina, módulo ou actividades académicas o estudante é submetido a três testes, correspondentes às respectivas unidades.
- b) Exame final;
- c) Exame de Recorrência;
- d) Exame de Conclusão do Curso /Exame de Estado;
- e) Exame Especial
- f) Monografia Científica;
- g) Artigo Científico
- h) Dissertação (Mestrados);
- i) Relatório de Estágio
- j) Plano de Negócio.
- 9 Exame Final** é uma forma de avaliação final, ao término dum ciclo de estudos numa disciplina, módulo ou actividade curricular, este se destina a comprovar o grau de assimilação de conhecimentos e desenvolvimento de competências do estudante.



- a) O exame final é feito na forma escrita, após o término das unidades de cada módulo ou disciplina, sujeitando-se ao calendário académico fixado pelo ISM.
- 10 Exame de Recorrência** é uma forma de avaliação final, ao término dum ciclo de estudos numa disciplina, módulo ou actividade curricular, este se destina a comprovar o grau de assimilação de conhecimentos e desenvolvimento de competências do estudante. O exame de Recorrência se aplica a todo estudante que tenha reprovado no exame final.
- a) O Exame de Recorrência realiza-se no período fixado pelo calendário académico do ISM.
- 11 Exame especial-** o estudante que reprova no exame de recorrência, querendo, pode requerer o exame especial, a ser efectuado mediante a satisfação de condições específicas fixadas pelo ISM.
- i) O Exame especial carece de despacho exarado pela Direcção do Registo Académico, devendo este sempre ocorrer ao longo do ano académico em que o estudante tiver reprovado, duas semanas após a data do exame de recorrência.
- iii) Realizado o exame especial, do resultado obtido não há apelo. A nota atribuída no exame especial anula automaticamente a nota do exame final e/ou do exame de recorrência em que o estudante ficou aprovado ou reprovado.
- iv) O exame especial será efectuado mediante a satisfação de condições fixadas para o efeito, em regulamento específico.
- v) A taxa de Exame Especial é fixada segundo os critérios definidos pelo ISM.
- vi) O resultado do Exame Especial anula automaticamente a nota do exame anterior realizado no período e na disciplina em causa.
- vii) O exame especial se aplica ao estudante que por motivos de força maior não tenha participado nos exames normal e de recorrência.
- 12 Exame de Conclusão do Curso / Exame de Estado** é uma forma de culminação dos estudos na graduação, para obtenção do grau académico de licenciatura. Este realiza-se mediante a apresentação dum resumo, sendo sujeito a arguição perante um júri constituído por, no mínimo três docentes (presidente, arguente e vogal) nomeados para o efeito.
- a) O Exame de Conclusão do Curso se aplica ao estudante que escolhe esta modalidade para terminar seus estudos, ele realiza-se em qualquer momento do ano académico, mediante a satisfação de requisitos específicos.
- 13 Monografia Científica-** é Trabalho prático escrito, científico e original, que visa habilitar o estudante a adquirir o grau de licenciatura. A Monografia aborda um problema de pesquisa concreto, devidamente delimitado, sob orientação de um supervisor indicado ou aceiteado pelo ISM.
- a) O estudante que estiver a elaborar a Monografia, caso não consiga concluir com êxito no tempo determinado 6 (seis) meses, querendo, pode requer Exame de Conclusão de Curso/Exame de Estado. Neste caso o tema da Monografia será o assunto a avaliar, se não for indicado outro tema.
- 14 Artigo Científico-** Consiste na elaboração de um ensaio, dividido em 4 fases, correspondentes a cada unidade da disciplina, módulo ou actividade académica.



- a) O artigo científico deve ter no máximo entre 25 a 30 páginas, de texto escrito, incluindo: introdução, desenvolvimento, conclusão e referências bibliográficas.
- 15 Dissertação** - é Trabalho prático escrito, científico e original, que visa habilitar o estudante a adquirir o grau de Mestre ou Pós-graduado. A Dissertação aborda um problema de pesquisa concreto, devidamente delimitado, sob orientação de um supervisor indicado ou aceiteado pelo ISM.
- 16 Relatório de Estágio**- Visa habilitar o estudante a adquirir os graus de Licenciatura, Mestrado e Pós-graduado. No relatório se apresentam por escrito os resultados do trabalho prático realizado numa instituição formal reconhecida pelo ISM. Ele resulta da prática técnico-profissional efectuada pelo mestrando ou pós-graduando num período determinado em conformidade com os currícula do curso.
- 17 Crédito académico**-é o valor numérico que o estudante obtém num módulo, disciplina ou em actividades lectivas curriculares.
- a) No ISM cada crédito corresponde a um total de 25 horas de volume de trabalho desenvolvido no módulo, disciplina ou em actividades lectivas curriculares. Os planos curriculares fixam os créditos a realizar em cada disciplina, módulo ou actividade académica.
- 18 Equivalência**- é a equiparação de disciplinas, créditos académicos, módulos e actividades curriculares realizadas em outras instituições de ensino superior, que se consideram terem conteúdos similares aos que se leccionam no ISM, correspondendo o mesmo volume de trabalho académico.
- 19 Inscrição** é o acto pelo qual a pessoa se candidata e se regista nas disciplinas, módulos, actividades académicas curriculares que pretende e deve frequentar.
- a) Todo estudante, em cada semestre, deve se inscrever no módulo, disciplinas e actividades que pretende frequentar.
- 20 Horas de Estudo Independente**- correspondem ao volume de trabalho independente do estudante, cujo fundo de tempo lectivo é estimado e utilizado pelo estudante em trabalho dentro ou fora do estabelecimento de ensino, sem presença do tutor, regente ou professor.
- 21 Horas de contacto** é o volume de trabalho realizado pelo estudante, na presença e sob orientação do regente, tutor, professor da disciplina, módulo e/ou actividades académicas.
- 22 Avaliação**- a classificação das actividades académicas, módulo, disciplina varia de 0 (Zero) a 20 valores.
- a) As horas de contacto correspondem ao fundo do tempo utilizado em sessões de natureza colectiva, sob orientação de um regente, tutor ou professor da disciplina, módulo ou actividade académica.
- b) As actividades de horas de contacto devem decorrer na sala de aula, no laboratório, nos trabalhos de campo, ou em sessões de orientação pessoal do tipo tutorial.
- 23 Plano de Negócios/Projecto Informático** - é uma actividade curricular de culminação de estudos na licenciatura, através da qual são avaliados os conhecimentos e as competências, práticas e técnicas profissionais do estudante finalista do curso.



- i) **O Plano de Negócio/Projecto Informático** aplica-se aos estudantes que frequentam cursos práticos e técnico-profissionais.

Artigo 3º

(Objectivos)

O presente regulamento tem por objectivo promover o acesso à educação como direito do cidadão através de uma formação científica e profissionalizante dos estudantes do ISM, de acordo com os estatutos desta Instituição e demais legislação em vigor no país, em matéria de Ensino Superior.

1. O presente regulamento tem por objectivo promover o acesso à educação como direito do cidadão através de uma formação científica e profissionalizante dos estudantes do ISM, de acordo com os estatutos desta Instituição e demais legislação em vigor no país, em matéria de Ensino Superior.
2. Garantir uma formação equilibrada respeitando os preceitos legais que definem as condições de acesso à educação superior na República de Moçambique.
3. Assegurar a aquisição, construção, ampliação, consolidação e aprofundamento de conhecimentos científicos e profissionalizantes de forma a responder às exigências do desenvolvimento socioeconómico nacional, regional e internacional.
4. Este regulamento tem ainda por desiderato a ampliação, consolidação e aprofundamento das capacidades e conhecimentos dos estudantes do ISM, de forma a responder às exigências do desenvolvimento socioeconómico nacional.

CAPÍTULO II

INGRESSO E MATRÍCULA

Artigo 4º

(Ingresso)

1. São condições obrigatórias para ingresso no ISM para a frequência dos cursos de graduação, para além dos dados de identificação pessoal, a apresentação do Certificado de Habilitações da 12ª classe do Sistema Nacional de Ensino (SNE) ou equivalente, original ou em cópia reconhecida notarialmente.
2. Constitui condição obrigatória para o acesso aos estudos conducentes ao grau de mestre, a titularidade do grau de Licenciatura ou equivalente legal, as condições específicas de acesso são determinadas em regulamento próprio.
3. Para efeitos de comprovação da veracidade da documentação entregue nos actos de candidatura e matrícula, o ISM reserva-se ao direito de consultar as entidades legais competentes sobre a autenticidade da mesma.
4. Poderão também ser admitidos aos cursos de Licenciatura do ISM, candidatos que tenham frequentado outras Universidades ou Institutos de Ensino Superior nacionais ou estrangeiros, pelo menos durante um semestre, com classificação positiva.



- a) Os estudantes admitidos segundo a condição acima indicada, a efectivação definitiva da sua matrícula no ISM só será concretizada após a entrega de documentos comprovativos exigidos para os devidos efeitos, incluindo o certificado de habilitações literárias da 12.^a classe ou do nível equivalente, original ou devidamente autenticado.
5. Os estudantes provenientes de outras Instituições do Ensino Superior, depois de ingressar nos cursos leccionados no ISM, podem requerer equivalência(s) na(s) disciplina(s) mediante a apresentação de declaração original do aproveitamento positivo obtido em tempo.
 - a) Recebido o pedido de equivalências, segundo os critérios e normas em vigor no ISM, o processo será analisado pela Direcção do Registo Académico do ISM que decidirá da validade da solicitação.
 - b) Para efeitos de verificação e análise do processo de pedido de equivalências o ISM reserva-se o direito de exigir: os planos temáticos das disciplinas em causa, emitidos pela Instituição do Ensino Superior donde o estudante é proveniente.
 - c) Para os devidos efeitos o ISM reserva-se o direito de solicitar às entidades competentes a comprovação da veracidade dos documentos entregues pelo estudante nos actos de ingresso e matrícula.
6. O ingresso nos cursos do ISM é autorizado por despacho exarado pela Direcção do do Registo Académico.
 - a) Os processos de candidatura e ingresso nos cursos leccionados no ISM são feitos mediante a observação das condições e normas em vigor no ISM e em estrita observância da legislação em vigor na República de Moçambique.

Artigo 5º

(Matrícula)

1. A matrícula é validada pelo Registo Académico do ISM e ela tem lugar uma única vez, com validade de 4 anos, período mínimo de formação definido para a conclusão dos cursos de graduação.
2. O estudante que não tiver terminado a sua licenciatura, durante o período de 4 anos, terá de efectuar a revalidação da matrícula, pagando novamente a taxa de matrícula actualizada em vigor na data.
 - a) Nesse caso o interessado deve efectuar todos os pagamentos devidos.
3. No acto da matrícula o estudante deve entregar os seguintes documentos:
 - a) Fotocópia autenticada do Bilhete de Identidade, DIRE ou Passaporte;
 - b) Boletim de matrícula devidamente preenchido;
 - c) Termo de compromisso, devidamente preenchido;
 - d) Fotocópia autenticada do Certificado de Habilitações ou documento equivalente e,
 - e) Duas fotografias coloridas, tipo passe.
4. A matrícula, por si só, não confere ao estudante o direito de frequentar o ISM, sendo obrigatório proceder à inscrição nas disciplinas que pretende frequentar.



5. As condições específicas de efectivação da matrícula para os cursos de pós-graduação e mestrados são estabelecidas em regulamentos específicos.

CAPÍTULO III

INSCRIÇÃO E MUDANÇA DE CURSO

Artigo 6

(Inscrição)

1. A inscrição é o acto pelo qual o estudante se inscreve nas disciplinas que pretende frequentar.
2. As disciplinas dos cursos de Licenciatura do ISM são semestrais e são 5 (cinco), sendo que o estudante no acto de inscrição pode, no mínimo, inscrever-se em 3 (três) e no máximo a 5 (cinco).
3. O estudante que tenha reprovado a algumas disciplinas, mas que tenha concluído com aproveitamento positivo no mínimo 3 (três) disciplinas semestrais, no primeiro ano, no primeiro semestre, pode inscrever-se no semestre seguinte.
 - a) Para o efeito deve-se obedecer a regra de precedências já definida para o curso que frequenta.
4. Os estudantes que completem um semestre lectivo no ISM ou que venham transferidos de outras Instituições do Ensino Superior, tendo beneficiado de equivalências, podem se inscrever em disciplinas do semestre seguinte desde que reúnam as seguintes condições:
 - a) Obedeçam às regras de precedência;
 - b) Não tenham em atraso mais de 3 (três) disciplinas de semestres anteriores;
 - c) Não estejam inscritos a mais de 7 (sete) disciplinas em simultâneo.
5. A inscrição nas disciplinas optativas do curso frequentado pelo estudante não deve impedir-lo de inscrever-se em disciplinas de outros cursos que sejam do seu interesse, e que façam parte do leque das disciplinas optativas. Nesta condição o acto deve ocorrer sob orientação da direcção do Registo Académico, com anuência da coordenação da Faculdade.
6. A inscrição em disciplinas de mestrado e pós-graduação obedece as regras estabelecidas em regulamento específico.

Artigo 7

(Reinscrição)

- a. Sempre que um estudante suspenda a sua actividade e queira reingressar é obrigado a reinscrever-se nas disciplinas que estava a frequentar, pagando a respectiva taxa de reinscrição (em vigor na data).
- b. Sempre que um estudante esteja mais de 9 (nove) meses sem qualquer actividade académica, é obrigado a reinscrever-se pagando a respectiva taxa e mensalidades.
- c. Sempre que um estudante reprove uma vez em exame de recorrência, é obrigado a reinscrever-se na disciplina, voltando a pagar as respectivas mensalidades em vigor na data.



Artigo 8

(Valor das Propinas)

1. O ISM fixa, anualmente, o valor das suas propinas em conformidade com a variação do índice de preços.
2. O valor das propinas vigora por 2 (dois) semestre ou mais (definido pela direcção-geral), estas são mensais e com valores iguais por disciplina, e a sua publicação, formas e prazos de pagamento constam do documento (Tabela de Preços – Estudantes), elaborado e aprovado anualmente pela direcção-geral.
3. O estudante durante o semestre paga o valor da propina mensal por disciplina, multiplicado pelo número de disciplinas a que está inscrito.
4. Os pagamentos das propinas são mensais e consecutivos, excepto no caso de cancelamento ou suspensão da inscrição por parte do estudante.

Artigo 9

(Anulação da Inscrição)

1. O estudante pode anular a matrícula/inscrição, devendo para o efeito, expedir um requerimento dirigido à Direcção Académica do ISM.
2. A anulação da matrícula nos termos do número anterior, não confere ao estudante o direito ao reembolso dos valores já pagos.
3. A anulação da matrícula/inscrição só é válida se o estudante não tiver dívidas, e se as tiver terá que liquidá-las primeiro.

Artigo 10

(Mudança de curso)

1. A mudança de curso é o processo que possibilita ao estudante a transição para um outro curso que esteja a ser leccionado no ISM.

Artigo 11

(Responsabilidade e formalização da mudança de curso)

1. O pedido de mudança de curso é da exclusiva responsabilidade do estudante.
2. Para a mudança de curso, o estudante deve expedir um requerimento dirigido à Direcção Académica do ISM.
3. Autorizada a mudança de curso, o estudante pode requerer a(s) equivalência(s) às disciplinas comuns entre o curso anterior e o novo que deseja frequentar.
4. A formalização da mudança de curso concretiza-se, somente, depois do pagamento da taxa em vigor para o efeito e da análise do processo por parte da faculdade responsável e, por último, depois de efectuada a inscrição no novo curso e suas disciplinas.



CAPÍTULO IV
EQUIVALÊNCIAS

Artigo 12
(Equivalências)

1. No Instituto Superior Monitor são consideradas dois tipos de equivalências:
 - a) As de disciplinas de cursos ministrados no ISM que o estudante já tenha frequentado;
 - b) As de disciplinas de cursos de outras Instituições de Ensino Superior.
2. As equivalências são atribuídas após a emissão de um parecer favorável por parte dos Chefes de Departamentos das respectivas Faculdades, ou por especialistas nas áreas por estes indicados.
3. Compete à Direcção-Académica do ISM validar os pareceres através de despacho, podendo, no entanto, delegar esse poder, no seu todo ou em parte, na Direcção da Faculdade.

Artigo 13
(Instrução dos processos de equivalências)

1. O requerimento solicitando a(s) equivalência(s) é dirigido ao Departamento Académico e deve ser acompanhado dos seguintes documentos:
 - a) Declaração comprovativa original ou cópia autenticada em como é estudante do ensino superior;
 - b) Declaração das disciplinas relativamente às quais solicita a(s) equivalência(s), apresentando documento original ou fotocópia autenticada;
 - c) Programa(s) analítico(s) da disciplina(s) e respectiva carga horária, concluída(s) com sucesso, apresentando, uma vez mais, documento original ou fotocópia autenticada;
 - d) Requerimento dirigido à Direcção Académica discriminando as disciplinas para as quais está a fazer o pedido. O número de disciplinas é contabilizado de acordo com a estrutura curricular da licenciatura a que o estudante pretende pedir equivalência no ISM.
2. Em caso de não apresentação dos planos temáticos e analíticos ou de ambiguidade em torno dos mesmos, é dada ao estudante a oportunidade de se inscrever e de frequentar disciplinas em que ainda não tenha sido aprovado, deixando pendentes aquelas disciplinas a que pensa poder vir a ter equivalência, respeitando-se sempre as regras de precedências.
3. Nas condições no ponto anterior descritas, o estudante assinará um *Termo de Compromisso*, elaborado pelo Departamento Académico. Neste documento constará uma declaração de compromisso do estudante em como irá entregar os planos temáticos e analíticos no prazo de noventa (90) dias a contar da data da sua inscrição. No caso de não ser cumprido este prazo, o estudante poderá optar por fazer exame(s) às disciplinas a que pretende ter equivalência, pagando para isso a taxa de exame especial por disciplina(s).
4. Em caso algum o estudante tem direito ao reembolso dos valores pagos a título de equivalências.



Artigo 14

(Requisitos para a atribuição de equivalências)

1. A atribuição de equivalências aplica-se nos casos em que:
 - a) Os conteúdos e as cargas horárias dos programas apresentados pelo requerente coincidam com as disciplinas correspondentes ao curso do ISM pretendido pelo candidato.
2. Os pedidos de equivalência estão sujeitos a uma taxa fixada pela Direcção-Geral, que consta do documento (Tabela de Preços – Estudantes), e a taxa refere-se ao número de disciplinas a que pretende pedir equivalência no ISM.
3. Os pedidos de equivalência dentro dos cursos ministrados no ISM não acarretam qualquer custo para o estudante, salvo a taxa devida pela mudança de curso.
4. Nos casos em que o estudante tenha de realizar exame(s), a equivalência só é concedida caso o mesmo tenha nota positiva (igual ou superior a 9,5). Caso tal não aconteça, o estudante é obrigado a inscrever-se na(s) mesma(s).
5. Para fins da situação do ponto anterior, o estudante terá de adquirir as unidades de estudo e pagar o respectivo valor em vigor.

CAPÍTULO V

METODOLOGIAS DE ENSINO-APRENDIZAGEM

Artigo 15

(Metodologias de ensino-aprendizagem)

1. As metodologias utilizadas no processo de ensino-aprendizagem do Instituto Superior Monitor (ISM) são metodologias activas, dinâmicas e interactivas.
2. Os tutores dão os quadros referenciais relativos à docência e investigação a ser feita pelo estudante, principais conceitos e teorias, bem como a principal bibliografia que o estudante deve consultar, mas cabe depois ao estudante a pesquisa e o desenvolvimento desse conhecimento, através da biblioteca técnica e virtual, da Internet e da leitura da bibliografia recomendada, ou através de outros meios complementares de estudo.
3. O processo de ensino-aprendizagem do ISM é baseado na realização de um grande número de casos práticos e de testes de avaliação que o estudante encontra nas unidades, cuja realização, implica, por isso, da parte do estudante, ser o principal veículo na aquisição do conhecimento.

Artigo 16

(Organização do processo de ensino-aprendizagem)

1. O processo de ensino-aprendizagem do ISM é baseado no ensino à distância ,utilizando as tecnologias e-learning e organiza-se por unidades de estudo.
2. O ISM poderá organizar aulas presenciais e de assistência quando se justificar.
3. As aulas presenciais são ministradas por um docente da área, que é o responsável pela disciplina, e pelo ensino e explicação da matéria constante nas unidades de estudo.



4. Nas aulas de assistência os tutores não leccionam matéria, estão sim, disponíveis para esclarecer dúvidas, auxiliar na realização de trabalhos, pesquisas, entre outras actividades afins.
5. As aulas de assistência servem também para os tutores darem apoio aos estudantes que não podem comparecer fisicamente às mesmas, fazendo esse acompanhamento através do uso do telefone, do e-mail, skype, facebook, moodle ou outras plataformas relevantes para o ensino à distância.

Artigo 17

(Organização das aulas presenciais)

1. As aulas presenciais são ministradas unicamente na sede do ISM e têm uma duração variável, dependendo da especificidade da disciplina e do número de estudantes inscritos na mesma.

Artigo 18

(Organização das aulas de assistência)

1. As aulas de assistência têm, no mínimo, a duração de 1 (uma) hora, com periodicidade semanal, no entanto, existem disciplinas mais práticas que condicionam que as mesmas tenham ou possam ter uma carga semanal mais elevada, situação a ser definida pela Direcção ou Coordenação da Faculdade.
2. Esta situação é definida em função do carácter da disciplina.
3. As aulas de assistência são passíveis de serem interrompidas durante os períodos de exames, consoante calendário académico em vigor, e durante o período das férias colectivas.
4. O estudante não deve parar com os seus estudos nestes momentos de paragem, pois o seu tempo de estudo continua a contar.

CAPÍTULO VI

ANO ACADÉMICO

Artigo 19

(Calendário Académico)

1. Cada semestre tem a duração de 4 (quatro) meses de auto-estudo ou semi-presencial e de 5 (cinco) meses de aulas de assistência e as mesmas decorrem continuamente para todos os estudantes a nível nacional.
2. Cada ano académico compreende 4 épocas de exame, em que o ISM dá a possibilidade de o estudante ter 2 épocas normais de exame e 2 épocas de exame de recorrência.
3. O estudante tem a partir do momento em que se inscreve nas disciplinas no mínimo 4 (quatro) meses de auto-estudo e, tem até ao final de cada mês, indicativamente de entregar os testes ou trabalhos solicitados nas unidades de estudo.
4. O calendário académico deve ser publicado com pelo menos 1 (um) ano de antecedência.



CAPÍTULO VII

AVALIAÇÕES

Artigo 20

(Avaliação)

1. A avaliação é um conjunto de actividades inseridas no processo pedagógico de ensino-aprendizagem e consiste na recolha, análise e sistematização de dados e informações de natureza quantitativa e qualitativa, visando formular resultados sobre o cumprimento das metas fixadas para a obtenção de aproveitamento nas disciplinas ministradas pelo ISM.

Artigo 21

(Objectivos da avaliação)

1. A avaliação tem por finalidade a concretização dos seguintes objectivos pedagógicos:
 - a) Aferir, de forma contínua e permanente, a assimilação e o desenvolvimento dos conhecimentos, capacidades e atitudes correspondentes aos objectivos da disciplina, da actividade curricular e do curso;
 - b) Proporcionar aos estudantes uma informação quantitativa sobre o seu desempenho académico, provendo, assim, a sua capacidade de auto-avaliação em função dos objectivos preconizados por cada disciplina ou curso;
 - c) Estimular nos estudantes o hábito pelo estudo regular e sistemático;
 - d) Medir o rendimento escolar de cada estudante de cada disciplina e de cada ano lectivo, bem como do curso;
 - e) Analisar o processo de ensino-aprendizagem, com vista a comprovar a adequação dos métodos, metodologias e meios de ensino aos objectivos das disciplinas/cursos.

Artigo 22

(Instrumentos de avaliação)

1. Nos termos do presente regulamento, os principais instrumentos de avaliação no processo de ensino-aprendizagem são, entre outros, os seguintes:
 - a) Perguntas de controlo;
 - b) Trabalhos práticos;
 - c) Testes escritos e,
 - d) Exames.

Artigo 23

(Sistema de avaliação)

1. Cada disciplina terá uma avaliação contínua com o objectivo de identificar dificuldades e problemas dos estudantes, aperfeiçoar o material didáctico e os meios de ensino-aprendizagem.



2. Cada disciplina terá uma avaliação final, que consiste na realização de um exame presencial de carácter obrigatório.
3. O Conselho Académico, em conformidade com os resultados obtidos, poderá a qualquer momento alterar, decidir ou actualizar os métodos e meios de avaliação a utilizar ou a desenvolver no futuro.

Artigo 24

(Avaliação contínua)

1. O sistema de avaliação contínua estrutura-se da seguinte forma:
 - a) Realização obrigatória de mínima de 3 e máxima de 4 (testes por disciplina ou trabalhos práticos, um por cada unidade de estudo;
 - b) O teste a realizar em formato físico por unidade deve ser entregue no máximo 30 dias após a recepção da referida unidade de estudo
 - c) Um ou dois trabalhos práticos por disciplina (o docente tem autonomia para introduzir na sua disciplina um ou dois trabalhos práticos em substituição dos testes);
 - d) A classificação final da avaliação contínua por disciplina, é a média aritmética simples dos testes de avaliação, mais a média ponderada do(s) trabalho(s) prático(s) se existir(em).

Artigo 25

(Avaliação final)

1. A avaliação final consiste na realização presencial de um exame final de carácter obrigatório.
2. Só podem aceder ao exame final os estudantes que tenham tido uma classificação final na avaliação contínua igual ou superior a 9,5 (nove e meio) valores.
3. Só podem aceder ao exame os estudantes que estejam inscritos no ISM há pelo menos 4 meses completos nas disciplinas em que pretendem fazer o exame, sendo que no mínimo o exame é feito no quinto mês.
4. Para efeitos de passagem por disciplina, é obrigatório que no exame final o estudante tenha uma classificação igual ou superior a 10 (dez) valores, sendo que a nota final por disciplina será depois a ponderação entre as notas dos testes, dos trabalhos e do exame, ou seja, resultará da média ponderada da nota de frequência com a nota obtida no exame.
5. O estudante que tenha reprovado no exame normal tem direito a realizar um exame de recorrência na(s) mesma época de exame, mantendo a nota de frequência inicial.
6. Caso o estudante reprove no exame de recorrência, o mesmo é obrigado a voltar a inscrever-se na disciplina, pagando a respectiva taxa em vigor.



Artigo 26

(Época de Exames Normais e de Recorrência)

1. Os exames no ISM decorrem em 4 (quatro) épocas anuais, conforme definido no calendário académico.
2. Os exames terão a designação de normais se realizados na época imediatamente seguinte à entrega do 4º teste, sem prejuízo do nº 7 do presente artigo.
3. Os exames terão a designação de recorrência no caso de o estudante ter faltado sem aviso prévio ou reprovado no exame normal.
4. O estudante deverá apresentar o comprovativo de pagamento da taxa do exame de recorrência antes do início da época de exames, por forma a poder ter acesso à sua nota de exame. É da responsabilidade do estudante verificar a existência de sobreposições antes do respectivo pagamento.
5. Se o estudante reprovar numa época de recorrência, deverá inscrever-se novamente à disciplina. Isto implica a realização dos 4 (quatro) testes, o pagamento das respectivas mensalidades e esperar pela época de exame devida.
6. Cada estudante tem direito a realizar um exame normal e um exame de recorrência por inscrição a cada disciplina.
7. São admitidos a exame os estudantes que cumulativamente reúnam as seguintes condições:
 - a) Estejam inscritos há pelo menos 4 (quatro) meses na disciplina;
 - b) Tenham entregues os 4 (quatro) testes até à data limite definida no calendário académico em vigor;
 - c) Ter obtido uma média igual ou superior a 9,5 (nove e meio) valores.
8. A data e horário da realização da época de exames é definida pelo Departamento Académico com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência.
9. Os estudantes, que não possam realizar exames nos locais propostos pelo ISM podem propor-se para os realizar noutros locais, sendo que todas as despesas ficam por conta dos mesmos.

Artigo 27

(Época de exames especial)

1. Sempre que um estudante não possa realizar exame(s) normal(ais) ou de recorrência nas épocas previamente definidas pelo ISM, pode inscrever-se à época especial em épocas também regulamentadas, mediante o pagamento de uma taxa.
2. A época especial é calendarizada mediante a solicitação do estudante.
3. O exame especial pode assim substituir o exame normal, mas caso isso aconteça o estudante perde direito a um novo exame normal se reprovar e fica unicamente com direito a realizar uma recorrência.
4. O exame na época especial pode substituir o exame de recorrência, mas caso isso aconteça o estudante perde direito a um novo exame de recorrência, caso seja dado como reprovado.



5. Os exames especiais podem realizar-se na sede, em locais indicados pelo ISM com 30 dias de antecedência.

Artigo 28

(Exame Especial)

1. Os estudantes que estejam a frequentar o 7º ou 8º Semestre é lhes concedida possibilidade de realizar o exame especial, após a reprovação no exame normal e de recorrência.
2. O Estudante pode se inscrever no máximo à 3 (três) disciplinas no exame especial.

Artigo 29

(Transição de nota para a época de exame seguinte)

1. Os estudantes que reprovarem no exame normal conservam a nota da avaliação de frequência para a época de exame seguinte, ou seja, são automaticamente admitidos à época de exame seguinte, que nestes casos, se chama de exame de recorrência.
2. Os estudantes que reprovarem nesse exame de recorrência têm de voltar a inscrever-se nas disciplinas, deixando de contar a nota de avaliação contínua e têm de voltar a pagar a(s) propina(s) à taxa em vigor na data.
3. São admitidos ainda a exame os estudantes que queiram melhorar as suas notas. Caso não melhorem continuam com a nota anterior.

Artigo 30

(Melhoria de nota)

1. É permitido ao estudante solicitar a melhoria de nota no teste que tiver apresentado a classificação mais baixa nas avaliações de frequência realizadas.
2. O teste de melhoria é solicitado ao departamento académico, mediante inscrição e pagamento da respectiva taxa.
3. O estudante só poderá fazer um teste de melhoria de nota por disciplina.
4. Nos exames, caso o estudante pretenda melhorar a sua nota é lhe permitido mediante inscrição e pagamento no departamento do registo Académico.
5. Só é permitida a inscrição a melhoria de nota do exame no máximo até dois dias após a divulgação dos resultados.
6. Em caso de apresentar um resultado inferior ao anteriormente apresentado, o estudante mantém a nota anterior.

Artigo 31

(Nota final da disciplina)

1. A nota final da disciplina é dada em números inteiros, e resulta da média ponderada entre:
 - a) A nota obtida na avaliação contínua (nota de frequência) e,
 - b) A nota do exame final.



Artigo 32

(Escala de avaliações)

A escala de avaliação do rendimento académico faz-se na base de índices numéricos, correspondentes a uma escala de 0 a 20 valores, sendo:

- a) **19 a 20 valores – Excelente** – Os estudantes provaram que dominam de forma excelente o conteúdo dos conhecimentos em todos os seus aspectos, demonstram capacidade de comunicação oral e escrita com clareza, rigor e criatividade dando provas de um pensamento independente, seguro, eficaz e criativo na resolução de problemas.
- b) **17 a 18 valores – Muito Bom** – Os estudantes dominam o conteúdo dos conhecimentos em todos os seus aspectos gerais e específicos, expressam-se com clareza e rigor, oralmente e por escrito, dando provas de um pensamento independente.
- c) **14 a 16 valores – Bom** – Os estudantes têm conhecimentos sistematizados da estrutura da matéria, expressam-se oralmente e por escrito de forma fluente e correcta, mostrando ter autonomia no tratamento e desenvolvimento dos conteúdos.
- d) **10 a 13 valores – Suficiente** – Os estudantes têm conhecimentos básicos da estrutura da matéria e no tratamento da mesma cometem, por vezes, erros e precisam de ajuda.
- e) **0 a 9 valores – Insuficiente** – Os estudantes não cumprem as exigências mínimas da respectiva disciplina.

Artigo 33

(Revisão de testes e exames)

1. Os estudantes podem requerer a revisão dos testes, trabalhos e exames após a divulgação e afixação dos resultados dos mesmos, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, através de requerimento dirigido à Direcção Académica e apresentação do pagamento da respectiva taxa.
2. O resultado da revisão é dado a conhecer aos estudantes no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data de entrada do pedido.

Artigo 34

(Registo e arquivo dos resultados dos exames)

1. Os resultados dos exames devem ser divulgados no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a sua realização.
2. Os exames ficam arquivados nas instalações do ISM durante o período mínimo e máximo previsto para a formação do estudante (4 + 2 anos), mais 4 anos em arquivo morto.
3. Os estudantes que não concluem o curso no período máximo concedido, terão de revalidar a sua matrícula, logo o tempo de arquivo começa a contar a partir da data de revalidação.



CAPÍTULO VIII
CULMINAÇÃO DOS ESTUDOS

Artigo 35
(Modalidades)

No ISM estão definidas as seguintes formas de culminação dos estudos:

- Monografia Científica (para graduação);
- Relatório de Estágio;
- Artigo Científico (Cursos de Direito)
- Plano de Negócio /Projecto Informático
- Exame de Conclusão do Curso/ Exame de Estado
- Dissertação (cursos de pós-graduação e Mestrado)

Artigo 36
(Estágio)

1. O Estágio é uma das formas de culminação dos estudos e consiste na realização de tarefas referentes à área de formação do estudante, que este desenvolve numa entidade de acolhimento e que termina com a apresentação de um relatório de actividades, em que o estudante sistematiza a experiência adquirida e desenvolvida e com base num trabalho de pesquisa realizado, cujo tema é escolhido pelo estudante de entre as actividades desenvolvidas durante o estágio.
2. O Estágio é realizado sob orientação de um supervisor definido pela entidade de acolhimento e sob a supervisão de um orientador do ISM, designado pela Direcção ou Coordenação da Faculdade.

Artigo 37
(Trabalho de pesquisa científica)

1. O Trabalho de pesquisa científica é um trabalho de pesquisa original elaborado pelo estudante, com base num tema à sua escolha, dentro da sua área de estudo.
2. O Trabalho de pesquisa científica é produzido sob a supervisão de um orientador designado pela Direcção ou Coordenação da Faculdade.

Artigo 38
(Exame de Conclusão de Curso /Exame de Estado)

1. O Exame de Conclusão de Curso/Exame de Estado aplica-se nos cursos da graduação, para obtenção do grau de licenciatura, sendo uma das formas de culminação de estudos.
 - a) O Exame de Conclusão de Curso /Exame de Estado consiste na realização de uma prova de avaliação de conhecimentos que envolve a apresentação de um trabalho escrito, que deve ser defendido (sempre oralmente) mediante um júri nomeado para o efeito.



- b) O Exame de Conclusão de Curso /Exame de Estado visa a avaliação e discussão de determinado tema numa das áreas de conhecimento leccionadas no curso do ISM.
- c) O trabalho a ser defendido no Exame de Conclusão de Curso /Exame de Estado é realizado pelo estudante, após a selecção e indicação do tema pela Faculdade e pelo Departamento que gere o curso em que o estudante pretende se graduar.
- d) A defesa do Exame do Exame de Conclusão de Curso /Exame de Estado, tem a duração de 60 minutos distribuídos em: 20 (vinte) para apresentação do trabalho pelo estudante; 20(vinte) minutos- colocação de perguntas pelos membros do júri (arguentes); 20 (vinte) minutos, para o estudante dar as respostas às questões colocadas pelo júri.
- e) O Exame de Conclusão de Curso /Exame de Estado deve ser marcado com antecedência de 15 dias, no mínimo. Ele realiza-se em data, hora e lugar pré-indicado.
- f) O Exame de Conclusão de Curso /Exame de Estado pode ocorrer em qualquer momento do ano académico. Ele é programado e autorizado pela Direcção do Registo Académico, ouvido o Coordenador do Curso.
- g) O estudante só pode realizar o Exame de Conclusão de Curso/Exame de Estado 6 meses após a conclusão de todas disciplinas do curso que frequenta.
- i) Para realizar o exame acima indicado o estudante deve inscreve-se pagando todos os custos fixados para o efeito. Os seis meses são contando a partir da data da inscrição.
- h) O texto do exame do Exame de Conclusão de Curso /Exame de Estado não deve exceder 15 a 20 páginas (Introdução, desenvolvimento, conclusão, referências bibliográficas). A nota a atribuir ao estudante resulta da sua prestação no acto da defesa do trabalho.
- i) O estudante que reprovar é obrigado a pagar a taxa de defesa para poder realizar outro exame.
- i) A submissão do texto do Exame de Conclusão de Curso /Exame de Estado ao Registo académico, deve ser efectuado dentro de 30 dias antes da data de defesa. Os membros do Júri devem receber o texto 15 dias antes da data de defesa.
- j) O Júri do Exame de Conclusão de Curso /Exame de Estado é constituído por: 1 (Um) Presidente, 2 (dois) arguentes (docentes do curso) que dominam a área de conhecimento (tema discutido e abordado pelo estudante).
- k) O texto a submeter para o Exame de Conclusão de Curso /Exame de Estado deve ser elaborado obedecendo a norma APA.
- l) Após a efectivação do Exame de Conclusão de Curso /Exame de Estado deve lavrar-se uma acta, à semelhança do acto da defesa da Monografia, que será assinada pelos membros do júri e validada pela Direcção do Registo Académico.
- m) Para realizar o Exame de Conclusão de Curso /Exame de Estado o estudante submete o pedido por escrito dirigido a Direcção de Registo Académico.

Artigo 39

(Limite máximo de anos para culminação dos estudos)

1. O estudante tem 6 (seis) anos para a conclusão da sua licenciatura sem ser sujeito a reestruturações, contados a partir da data de matrícula no ISM.
2. O estudante que ultrapasse esse limite é obrigado a frequentar eventuais disciplinas que tenham sido introduzidas ou alteradas no currículo do curso e é, como já foi referido



anteriormente, obrigado a revalidar a sua matrícula ao fim de 4 anos, em conformidade com os valores praticados na data da revalidação.

CAPÍTULO IX

NOTA FINAL DE LICENCIATURA

Artigo 40

(Nota final)

1. A nota final da licenciatura resulta da média ponderada entre as notas obtidas nas disciplinas e a nota da monografia, do estágio ou trabalho de conclusão da licenciatura.
2. A ponderação a atribuir já está definida, pois está conforme o número de unidades de crédito que cada disciplina tem, incluindo-se aqui a monografia, estágio ou Trabalho de conclusão de Licenciatura.

CAPÍTULO X

FRAUDE ACADÉMICA

Artigo 41

(Fraude Académica)

1. Para efeitos do presente Regulamento, comete fraude académica o estudante que, de uma ou outra maneira use ou tente usar formas ilícitas para realização das avaliações, como por exemplo:
 - a) Transcrição literal e/ou parcial, nos testes e exames, dos textos fornecidos pelos Tutores e pelo ISM, trabalhos e exercícios contidos nas próprias unidades de estudo e das corrigendas;
 - b) Transcrição literal e/ou parcial, nos testes e exames, de outros testes e exames feitos por colegas de curso, nesse ano ou em outros anos académicos;
 - c) Posse de informações escritas ou sonoras não autorizadas durante os exames, por exemplo telefone e este deve manter-se sempre desligado.
 - d) Copiar ou a trocar indevidamente informações com colegas;
 - e) Apresentar-se na sala para realizar determinado exame, iludindo as regras de acesso ao mesmo.
 - f) Participar activamente na preparação ou realização de uma fraude académica.

Artigo 42

(Fraude Administrativa)

1. Para efeitos do presente Regulamento, comete fraude administrativa o estudante que, de uma ou outra forma, utilize meios ilícitos de pagamento de matrículas, inscrições ou outras taxas, como por exemplo:
 - a) Falsifique ou utilize documentos falsos para comprovar qualquer tipo de pagamento a favor do ISM;



b) Falsifique ou utilize documentos falsos para efeitos de admissão, de matrícula ou de inscrição ao ISM.

Artigo 43

(Penalizações)

1. A fraude ou tentativa de fraude académica ou administrativa resulta em penalização.
2. A fraude cometida durante a realização de uma prova de avaliação ou exame leva à anulação imediata da mesma.
3. De acordo com a gravidade da fraude, são aplicadas as seguintes penalizações:
 - a) Repreensão oral;
 - b) Repreensão registada e afixação pública da mesma;
 - c) Nota negativa no teste, trabalho ou actividade curricular em causa;
 - d) Reprovação na disciplina;
 - e) Interdição de inscrição no período de aulas ou disciplinas subsequentes ao acto;
 - f) Interdição de admissão, matrícula ou reingresso durante o período mínimo de um ano;
 - g) Multa;
 - h) Suspensão;
 - i) Expulsão.
4. A aplicação das sanções previstas nas alíneas a) e c) é imediata e sumária.
5. A aplicação das sanções previstas na alíneas b) e d) é precedida de inquérito a ser conduzido pela Direcção Académica.
6. A aplicação das sanções previstas nas alíneas e), f), g), h) e i) competem à Direcção-Geral, sob proposta da Direcção Académica.
7. As sanções das alíneas d), e), f), g), h) e i) são acompanhadas pela instauração de um processo disciplinar.
8. Detectada a fraude, o Tutor/supervisor comunica, por escrito, à Direcção do Curso e à Direcção Académica sobre as condições em que a mesma ocorreu.
9. O estudante envolvido pode reclamar da decisão ou resposta em requerimento dirigido à Direcção-Geral.

Artigo 44

(Dúvidas e Omissões)

1. As dúvidas e omissões que o presente regulamento contenha, serão resolvidas por despacho Direcção-Académica ou pela Direcção-Geral.



Artigo 45

(Vigência)

1. O presente regulamento entra imediatamente em vigor.
2. Ficam revogadas todas as disposições que contrariam o presente regulamento.

Elaborado pela Direcção do Registo Académico

Aprovado pelo Conselho Académico

Maputo, 24 de Setembro de 2020

A Direcção do Registo Académica

(Eg^a Anatórcia Nhaca)